



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS. DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Eugênio Volpe, nº 250, CEP 19.380-000, na cidade de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, representando ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDECI JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 17.604.733-5, inscrito no CPF sob o n. 062.118.068-84, residente e domiciliado à Rua Virgílio Marín, n. 110, Centro, Ribeirão dos Índios-SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: BANDA PERFIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Marília/SP, instalada na Rua Dr. Pedro Lucio, 332, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 29.004.423/0001-61, neste ato, representada pelo Sra Valeria Gomes de Almeida, como representante da "**BANDA PERFIL**", brasileira, Portadora da cédula de identidade – RG sob nº 33.214.223-1, e do CPF/MF sob nº 314.736.228-08, doravante designado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto CONTRATAÇÃO DA BANDA PERFIL PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, acostado ao processo de inexigibilidade

CLÁUSULA SEGUNDA Da Forma de Execução

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 008/2025- Processo n. 051/2025 sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante

2.2. O Show será realizado na Avenida Brasil, ao lado da Praça Guilherme Herber, no dia 31 de dezembro de 2025, tendo duração de 03(três) horas, com início às 23 00 horas e término às 03 00 horas

CLÁUSULA TERCEIRA Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS. DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

3.1 Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar após a apresentação da contratada, o valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser pago através de transferência bancária para a Agência 002, conta corrente 24.884-3, Banco Bradesco.

3.2 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, dependendo de entrega da nota fiscal devidamente aprovada.

3.3. Considerando que se trata de evento único não será admitido o reajuste de preços, nem reavaliação e não atualização monetária.

3.4. O Contratado não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O Contratado não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios do Contratado e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

3.5. Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), totalizando um valor de 5% (cinco) por cento sobre o valor descrito no item 3.1, a ser efetuado junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios -SP.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

4.1. A vigência do presente contrato terá início em 10 de dezembro de 2025 e seu término em 05 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA Da Dotação Orçamentária



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J. 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmr@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir:

02-Poder Executivo

04 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes

3.3.90.30.00

087- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

6.1. São direitos da Contratante:

I – Vistoriar o serviço prestado pela Contratada;

II – Solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

III - caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mais não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do Contratado, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.2. São obrigações da Contratante:

I – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato;

III – disponibilizar o local para realização do show;

IV - à liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

pagamento do **ECAD**, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

IV.1 - o valor da nota fiscal a ser emitida inclui todos os impostos, exceto a retenção de 17% relativos ao INSS, conforme Instrução Normativa n. 3 de 14 de julho de 2005, capítulos IX, nos artigos 140, 141, 143 e parágrafos 2 e 3. Caso haja a retenção do INSS, os valores percentuais deverão ser acrescidos ao valor do cachê;

V - fornecer boas condições para o desempenho do show.

VI - devolver esse contrato para o endereço do Contratado, no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis a contar da data de sua emissão; a não devolução do contrato assinado;

VII - manter a energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, obedecendo ao *rider técnico* disponibilizado pelo **CONTRATADO**;

VIII - providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto.

6.3. São direitos da Contratada:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato;
- III - o repertório musical será de inteira responsabilidade do Contratado.

6.4. São obrigações da Contratada:

2

4



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

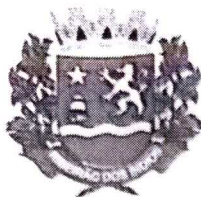
E-mail: pmr@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;
- III – não realizar a subcontratação do objeto contratado;
- IV – manter preposto aceito pela Contratante para representa-lo na execução do contrato;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- VII - a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco;
- VIII – responsabilizar-se pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação;
- IX - os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do Contratado e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico da Banda, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos;
- X – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas que incidam sobre a empresa nesta contratação;
- XI – responsabilizar-se civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show.





MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 13.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.5. Da fiscalização

6.5.1. Fica designado como fiscal desta contratação o Sr. Giovani Rodrigues Ribeiro, Coordenador de Cultura, Esporte e lazer.

6.6. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

6.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.6.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.6.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

6.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

6.7.1. advertência;

6.7.2. multa;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS. DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.7.3. impedimento de licitar e contratar;

6.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. A sanção prevista no item 6.7.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.6.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.10. A sanção prevista no item 6.7.2., será de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6., deste contrato.

6.11. A sanção prevista no item 6.7.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2., 6.6.3., 6.6.4., 6.6.5., 6.6.6. e 6.6.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão dos Índios que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.12. A sanção prevista no item 6.7.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8., 6.6.9., 6.6.10., 6.6.11. e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2., 6.6.3., 6.6.4., 6.6.5., 6.6.6. e 6.6.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção refetida no item 6.11., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.13. A sanção estabelecida no item 6.7.4., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 260 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.13.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

6.14. As sanções previstas nos itens 6.7.1., 6.7.3. e 6.7.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.7.2.

6.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada através de notificação para que o contratado pague aos cofres públicos no prazo de 15(quinze) dias úteis ou será cobrada judicialmente.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.17. Na aplicação da sanção prevista no item 6.7.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.18. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.7.3. e 6.7.4., requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.18.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15

J

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Extinção do Contrato e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

7.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA Das Legislações Aplicáveis

8.1. Aplica-se ao presente Contrato todas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decretos Municipais n.ºs 06/24, 07/27, 08/24, 09/24, 10/24, 11/24 e 12/24, principalmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

9.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei n. 14.133/2021, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Vinculação

10.1. Vinculam-se às exigências deste Contrato, naquilo que não colidir com este, todas as Cláusulas e condições previstas na Inexigibilidade de Licitação n. 008/2025 - Processo n.051/2025, bem como proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santo Anastácio - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

Ribeirão dos Índios, 10 de dezembro de 2025.

BANDA PERFIL

Valeria Gomes de Almeida

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

VALDECIR JOSÉ FERNANDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome:

Kimbri do Jato Sobrinho

CPF:

251.108.248-03

Nome:

Gabriela Gasardo de Oliveira

CPF:

934.943.078-05



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 13.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS. DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - SP

CONTRATADO: BANDA PERFIL

CONTRATO Nº 069/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA PERFIL PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdeci José Fernandes

Cargo: Prefeito



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CPF: 062.118.068-84

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Valdeci José Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 062.118.068-84

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Valdeci José Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 062.118.068-84

Assinatura:

Pela contratada: **BANDA PERFIL**

Nome: Valéria Gomes de Almeida

Cargo: Empresário

CPF nº 314.736.228-08

Assinatura:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Valdeci José Fernandes**

Cargo: **Prefeito**

CPF: 062.118.068-84

Assinatura: